

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO



SINDICATO DOS METALÚRGICOS DA GRANDE CURITIBA



CAT



PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DO TRABALHO - CAT

1 - EMIENTE

1 - Enlutete 2 - Empregador 3 - Sindicato 4 - Segurado ou dependente 5 - Associação pública

6 - Tipo de CAT

7 - Início 8 - Reabertura 9 - Comunicação de Óbito

1 - EMIENTE

Empregador

1 - Nome Social (Nome) 2 - Endereço - Rua(s)

3 - INSC/CPF 4 - CEE 5 - CNM

6 - CEP 7 - Município 8 - UF 9 - Telefone

10 - Complemento (continuação)

Acidentado

11 - Nome

12 - Nome de mãe

13 - Sexo 14 - Estado civil 15 - CPF 16 - UF 17 - Remuneração mensal

18 - Data de nasc. 19 - Número 20 - Causa

21 - Mês, ano, dia 22 - Mês, ano, dia 23 - Mês, ano, dia 24 - Mês, ano, dia

25 - Data de nascimento 26 - Data de emissão 27 - UF 28 - FOLHA/SINISTRO

29 - Endereço - Rua(s) 30 - CEP 31 - Município 32 - UF 33 - Telefone

34 - Nome de residência 35 - CID 36 - Filiação 37 - Filiação 38 - UF 39 - UF

40 - Causa do acidente 41 - Data do acidente 42 - Hora do acidente 43 - Hora do acidente 44 - Hora do acidente

45 - Local do acidente 46 - Descrição do local do acidente 47 - Descrição do local do acidente

48 - Descrição da situação geradora do acidente ou doença 49 - Descrição da situação geradora do acidente ou doença

50 - Nome 51 - UF 52 - UF

53 - Nome 54 - UF 55 - Nome 56 - UF

57 - Nome 58 - UF 59 - Nome 60 - UF

61 - Nome 62 - UF 63 - Nome 64 - UF

65 - Nome 66 - UF 67 - Nome 68 - UF

69 - Nome 70 - UF 71 - Nome 72 - UF

73 - Nome 74 - UF 75 - Nome 76 - UF

77 - Nome 78 - UF 79 - Nome 80 - UF

81 - Nome 82 - UF 83 - Nome 84 - UF

85 - Nome 86 - UF 87 - Nome 88 - UF

89 - Nome 90 - UF 91 - Nome 92 - UF

93 - Nome 94 - UF 95 - Nome 96 - UF

97 - Nome 98 - UF 99 - Nome 100 - UF

Perguntas e respostas

TIRE SUAS DÚVIDAS!

O QUE É CAT?

A CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) é o documento que informa ao INSS que o trabalhador sofreu um acidente de trabalho ou confirmação que tenha adquirido uma doença do trabalho. A CAT está prevista no artigo 169 da CLT.

QUEM EMITE A CAT?

A empresa tem a obrigação de emitir a CAT em caso de ocorrência de acidente de trabalho, acidente de trajeto ou de confirmação médica de doença do trabalho. Caso ela não faça, o próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical, o médico que o assistiu, ou ainda qualquer autoridade pública podem comunicar o acidente à Previdência Social.

QUAL O PRAZO PARA O TRABALHADOR EXIGIR UMA CAT?

A lei não fala em prazos para o trabalhador, mas para a empresa, que tem o prazo de um dia útil após o dia do acidente para emitir a CAT, podendo ser multada caso não o faça.

SE A EMPRESA SE NEGA A PREENCHER A CAT, O QUE O TRABALHADOR DEVE FAZER?

O próprio acidentado, seus dependentes, a entidade sindical, uma autoridade pública ou o médico que o assistiu podem preencher a CAT. O campo referente ao "atestado médico" deverá ser preenchido por um médico, de preferência ao que realizou o atendimento, ou médico de confiança do trabalhador.



QUALQUER ACIDENTE OCORRIDO DENTRO DE UMA EMPRESA DEVE TER UMA CAT?

Sim. Muitas empresas emitem CAT somente nos casos em que é necessário afastamento por mais de 15 dias, ou seja, afastamento por conta da Previdência Social, mais isto não é correto. O correto é emitir a CAT mesmo se for acidente sem afastamento.

AS DOENÇAS DO TRABALHO DEVEM TER CAT?

Sim. As doenças do trabalho devem ter CAT, a partir da confirmação de sua existência.

SE UM TRABALHADOR SOFREU ACIDENTE NO TRÂNSITO, ENTRE SUA CASA E SEU TRABALHO, ELE TEM DIREITO A CAT?

Sim. Isto é chamando de acidente de trajeto e é considerado uma forma de acidente de trabalho. Quando o trabalhador sofre um acidente no trânsito, qualquer que seja o meio de locomoção, inclusive veículo próprio, desde que no percurso habitual da sua casa ao trabalho e vice-versa, é reconhecido como acidente de trajeto, equiparado ao acidente de trabalho.

O TRABALHADOR FICA COM UMA COPIA DA CAT?

Sim, o trabalhador fica com uma cópia fiel da CAT, assim como o Sindicato que o representa, o INSS, a DRT (Delegacia Regional do Trabalho) e a própria empresa.

QUAL A VANTAGEM PARA O TRABALHADOR DE TER UMA CAT?

A vantagem é que a CAT funciona como um registro de que sua doença ou acidente pode ser decorrente do trabalho, o que vai ser comprovado, ou não, na perícia médica. A partir da comprovação donexo causal do acidente ou doença com o trabalho, o trabalhador tem direito ao benefício auxílio-doença acidentário (B91) e não ao benefício auxílio-doença comum (B31). Com o B91 o trabalhador passa a ter estabilidade de 1 ano, após a alta médica do INSS. Possibilidade de receber auxílio-acidente, espécie de auxílio indenizatório que o trabalhador tem direito quando o acidente ou doença ocupacional resultar em sequela que implique em redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia. Depósito do FGTS mesmo durante o período de afastamento. Contagem do tempo de afastamento por auxílio-doença acidentário como tempo de aposentadoria. A perícia médica é fundamental na determinação destas vantagens, por isso, o trabalhador deve ficar atento a ela, munir-se dos documentos necessários para que a comprovação do nexocausal seja feita.

TODA CAT DÁ ORIGEM A UM BENEFÍCIO DO INSS?

Não necessariamente. O trabalhador tem direito ao benefício quando sua incapacidade para o trabalho, decorrente de acidente de trabalho for maior do que 15 dias. Pois os primeiros 15 dias de afastamento são pagos pela empresa.

Fonte: www.cerest.piracicaba.sp.gov.br

**Para mais informações procure o Departamento de Saúde do SMC.
Av. Presid. Getúlio Vargas,3692, Rebouças – Curitiba (PR) CEP: 80240-041
Fone: (41) 3219-6422 / 3219-6412**

Departamento de Saúde do SMC
Fones: (41) 3219-6422 / 3219-6412
Email: departamentodesaude@simec.com.br



**SINDICATO DOS
METALÚRGICOS
DA GRANDE CURITIBA**

Sérgio Butka - Presidente

Filiado à

